



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 41

de 15 / 04 / 2003

Processo n.º 37.900

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 76

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical.

Arquive-se


Diretor

28/04/2003



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 29/03

Processo nº 2.252-9/02

**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**

037900 FEB 03 21 25 23

PROJ. GERAL

Jundiá, 21 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que visa alterar a redação do artigo 97, que trata do afastamento de servidor eleito para ocupar cargo de direção ou representação sindical.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

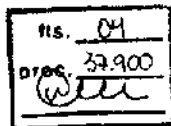
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



Processo nº 2.252-9/02

PUBLICAÇÃO
28/02/2003

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJ e a: CEEQ
Presidente
25/2/2003

APROVADO (1ª Turno)
Presidente
18/03/2003

APROVADO (2ª Turno)
Presidente
15/04/2003

**PROJETO DE EMENDA Nº 76
À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Art. 1º - O art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jundiá passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97 – Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de Diretor Presidente, Diretor Social, Diretor 1º Tesoureiro ou Diretor 1º Secretário, em sindicato da categoria, é assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando o tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento”.

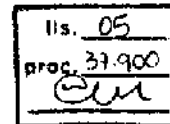
Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiá entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município que visa alterar a redação do artigo 97, que trata do afastamento de servidor eleito para ocupar cargo de direção ou representação sindical.

A Constituição Federal garante aos servidores públicos o direito de se associarem em sindicato e, de acordo com os procedimentos previstos em seus estatutos, a direção da entidade é constituída por servidores eleitos para cargos de representação. Uma vez eleito o servidor passa a ter atribuições junto à entidade que o impossibilitam de desempenhar regular e adequadamente as funções de seu cargo.

Desta forma, é do interesse, tanto da Administração Municipal como da entidade sindical, que o servidor possa afastar-se de seu cargo, assumindo integralmente as atribuições para as quais foi legítima e legalmente eleito, sem que tenha prejuízos, em relação a sua situação funcional, inclusive quanto aos seus vencimentos e vantagens e não somente quanto ao reconhecimento do tempo de serviço para os efeitos legais, como estabelece o texto em vigor, à exceção da promoção por merecimento.

A medida não faz mais que recepcionar e regulamentar, no âmbito do Município, a previsão contida no § 1º do artigo 125 da Constituição Estadual estando amparada, ainda, pelas disposições do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, quanto à iniciativa.

Restando, pois, justificados os motivos da proposição em apreço, certos permanecemos que a E. Edilidade não faltará com seu apoio, para a sua total aprovação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

scc/1

Parágrafo único. A criação e extinção dos cargos ou Câmara Municipal, a fixação e alteração de seus vencimentos e padrões, denominação, condições de provimento, gratificações, jornada laboral e demais matérias correlatas, dependerão de projeto de lei de iniciativa da Mesa.

Art. 95. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 96. O servidor fará jus a repouso semanal remunerado aos sábados e domingos, salvo plantões, de acordo com escalas prévias, de forma alternada, a serem regulamentadas por lei.

Art. 97. Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de direção ou representação sindical, fica assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, considerando tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 98. Será concedido aos servidores públicos que desempenharem atividades penosas, insalubres ou perigosas, adicional de remuneração, na forma do que dispuser a respeito a legislação federal.

Art. 99. Em qualquer dos Poderes e nas entidades da administração direta e indireta, a nomeação, o afastamento e a responsabilidade do servidor para com os cargos, empregos ou funções de confiança, os regulamentos de concursos públicos, observarão o disposto na Constituição da República, na Constituição do Estado de São Paulo, nesta Lei Orgânica e na legislação que dispuser sobre o funcionalismo público municipal.

- capítulo com redação introduzida pela Emenda à LOJ nº 30, de 17 de novembro de 1998.

Capítulo III

Dos Órgãos Públicos

Art. 100. A Administração Municipal compreende:

I - Administração Direta: Secretarias ou órgãos equiparados;

II - Administração Indireta ou Fundacional: entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta serão criadas por lei específica e vinculadas ao Gabinete do Prefeito.

Art. 101. O Município manterá o Departamento de Águas e Esgotos-DAE sob a forma de sociedade de economia mista por ações.

- redação alterada pela ELOJ nº 26, de 30 de setembro de 1997.

Art. 102. O Município manterá a Guarda Municipal, destinada:

§ 1º. a proteção das instalações, bens e serviços municipais;

§ 2º. a função de apoio aos serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia no âmbito de sua competência;

§ 3º. a fiscalização e vigilância da Serra do Japi, promovendo, em colaboração com a Polícia Florestal e de Mananciais, a detenção e identificação de responsáveis por crimes ecológicos.

Art. 103. A publicação das leis e atos municipais será feita na Imprensa Oficial do Município e, optativamente, em jornais de grande circulação na cidade.

- redação alterada pela ELOJ nº 39, de 09 de outubro de 2001.

§ 1º. A publicação de atos não normativos poderá ser resumida.

§ 2º. Os atos de efeitos externos só produzirão efeitos após a sua publicação.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER - LOM Nº 80**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 76

PROCESSO Nº 37.900

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e atende o dispositivo inserto no inc. II do art. 42 da Carta de Jundiaí.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade (art. 6º, "caput", da Lei Orgânica de Jundiaí, c/c o art. 30, inc. I, da Constituição da República) e quanto à iniciativa, que na questão em análise é privativa do Executivo, eis que se busca legislar acerca de matéria afeta a servidor público, e essa determinação pertence ao âmbito legislativo do Executivo.

A matéria é de emenda à Lei Orgânica, posto que objetiva inserir dispositivo na Carta de Jundiaí, estando, pois, devidamente formalizada, inexistindo impedimentos incidentes sobre a pretensão. Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Além da Comissão de Justiça e Redação e deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

Com o parecer das mencionadas comissões a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do § 1º do art. 42

[assinatura]
1

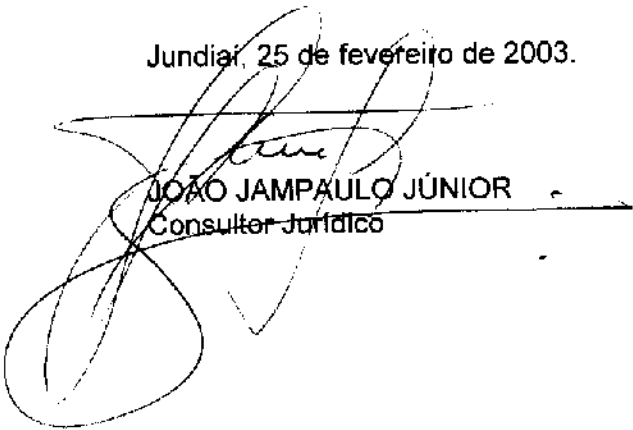


da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

QUORUM: maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de fevereiro de 2003.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 37.900

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 76, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical.

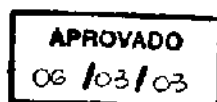
PARECER Nº 1.133

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" c/c o art. 30, I, da Constituição da República - confere à proposta de emenda à lei orgânica em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer LOM nº 80, de fls. 7/8, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva alterar dispositivo da Carta de Jundiaí – art. 97 – para explicitar os cargos de direção de sindicato cujos titulares têm assegurado o direito de afastar de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, o que somente pode se dar através de emenda. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 28.02.2003.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente
Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator
Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI
Silvio Erami
SILVIO ERAMI



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 37.900

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 76, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical.

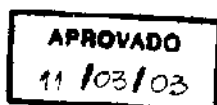
PARECER Nº 1.142

Tem a presente propositura o intento de alterar a redação do art. 97 da Lei Orgânica de Jundiaí, para assegurar o direito ao servidor ocupante de cargo de diretoria em sindicato de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando o tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, e para alcançar essa finalidade, indispensável se torna a aquiescência dos nobres Pares, quesito esse que se busca suprir.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária entendemos estar a iniciativa perfeitamente situada, posto que busca recepcionar o disposto no § 1º do art. 125 da Constituição do Estado, e também vem respaldada no art. 46 da nossa Lei Maior Local, sendo que a justificativa é convincente no que concerne à necessidade da medida almejada. Logo, não detectamos vícios incidentes sobre a matéria.

Então, face o exposto, acolhemos o projeto do Executivo em seus termos consignando-lhe voto favorável.

É o parecer.



Sala das Comissões, 06.03.2003.

[assinatura]
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

[assinatura]
CARLOS ALBERTO KUBITZA

[assinatura]
CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

[assinatura]
JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

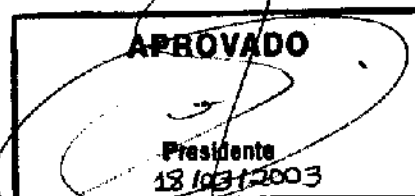
[assinatura]
NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.023

ALTERAÇÃO da pauta da Sessão, iniciando-se pelo item n.º 2 (Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8.604), e passando o item n.º 1 (1.º turno da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 76, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical), a figurar como item n.º 7.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, ALTERAÇÃO da pauta da Sessão, iniciando-se pelo item n.º 2 (Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 8.604), e passando o item n.º 1 (1.º turno da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 76, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical), a figurar como item n.º 7.

Sala das Sessões, 18/03/03

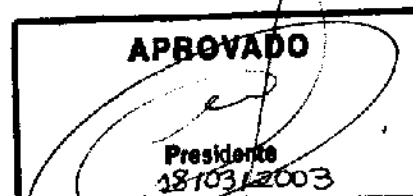
ANA VICENTINA TONELLI



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

3.025

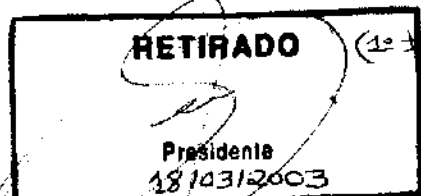
ALTERAÇÃO da pauta da Sessão, passando a apreciação, em 1.º turno, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 76, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical, e do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 710, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical, a figurarem, respectivamente, como penúltimo e último itens.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, ALTERAÇÃO da pauta da Sessão, passando a apreciação, em 1.º turno, da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 76, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical, e do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 710, do PREFEITO MUNICIPAL, que altera o Estatuto dos Funcionários Públicos, para modificar caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical, a figurarem, respectivamente, como penúltimo e último itens.

Sala das Sessões, 18/03/03

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

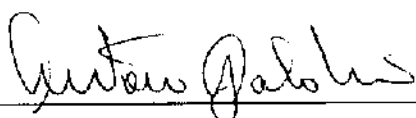
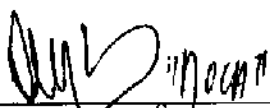
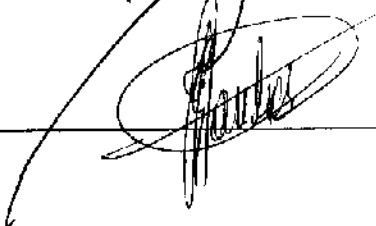


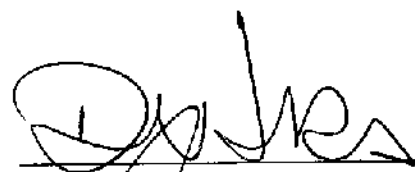
EMENDA Nº. 1 à PELOJ n.º 76
(do Vereador Carlos Alberto Kubitza)

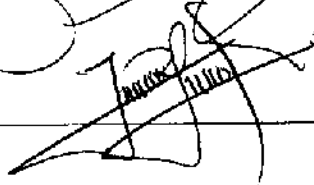
No art. 1.º do projeto, no proposto art. 97, suprima-se a expressão “exceto para promoção por merecimento”.

Sala das Sessões, 18/3/2003


CARLOS ALBERTO KUBITZA







**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.881**

PELOJ Nº 76

PROCESSO Nº 37.900

Retorna a este órgão técnico a **Emenda nº 01 ao PELOJ nº 76**, onde se busca suprimir expressão da parte final do dispositivo que se pretende alterar.

É o relatório,

PARECER:

1. Não se trata de emenda supressiva no sentido exato de sua essência, posto que a supressão se dá tão somente em parte do dispositivo. Ora, suprimindo-se parte do dispositivo, está a emenda a modificar sua essência, assim, trata-se, na verdade, de **emenda modificativa por supressão de parte da redação**.

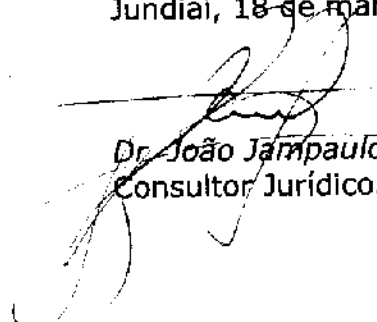
2. Trata-se a emenda da supressão de todo o dispositivo, esta seria possível dentro dos limites da constitucionalidade e da legalidade. Todavia, a proposta acessória busca com a supressão, alterar o sentido do texto, permitindo, ao menos em tese, a promoção por merecimento, ou na pior das hipóteses, suscitando embate de interpretação. Nessa esteira, está o Vereador legislando em matéria privativa do Alcaide (art. 46, II, LOM).

Ante o exposto, a emenda se nos afigura ilegal e inconstitucional, por invasão do Vereador em esfera privativa do Chefe do Executivo.

É o nosso parecer,

S.m.j.

Jundiaí, 18 de março de 2003.


Dr. João Jampaulo Junior,
Consultor Jurídico.



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

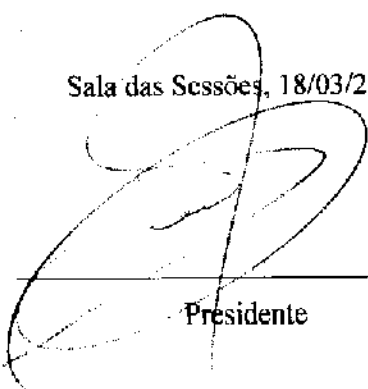
Matéria: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 76 (1º. turno)**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO	/		
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	21		

RESULTADO: ☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 18/03/2003.


Presidente



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 76 (2º. turno)**

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ADILSON RODRIGUES ROSA	/		
2. ANA VICENTINA TONELLI	/		
3. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	/		
4. ANTONIO GALDINO			/
5. CARLOS ALBERTO KUBITZA	/		
6. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA	/		
7. FELISBERTO NEGRI NETO	/		
8. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	/		
9. IVAN PERINI	/		
10. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES	/		
11. JOÃO DA ROCHA SANTOS	/		
12. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
13. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
14. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS	/		
15. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	/		
16. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA	/		
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO	/		
18. ORACI GOTARDO	/		
19. SÉRGIO DUTRA	/		/
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA	/		
21. SÍLVIO ERMANI	/		
TOTAL	19		02

RESULTADO: ☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 15/04/2003.

[assinatura]

Presidente



(proc. 37.900)

EMENDA À LOJ Nº. 41, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de abril de 2003, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de Diretor Presidente, Diretor Social, Diretor 1º. Tesoureiro ou Diretor 1º. Secretário, em sindicato da categoria, é assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando o tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e três (15/04/2003).

A MESA

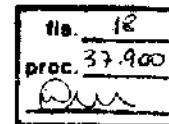
Eng. FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
2º. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 04/03/133
proc. 37.900

Em 15 de abril de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

A V.Exª. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 41**, promulgada pela Mesa da Câmara Municipal na presente data.

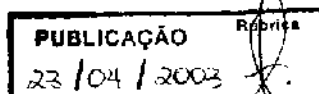
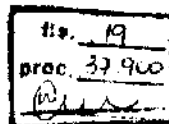
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
ass.:	
Nome: Dilma Coustle	
Identidade: 98.130.695	
Em 16/04/03	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



EMENDA À LOI N.º 41, DE 15 DE ABRIL DE 2003

Altera o caso de afastamento do servidor eleito para cargo sindical.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 15 de abril de 2003, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. O art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97. Ao servidor municipal eleito para ocupar cargo de Diretor Presidente, Diretor Social, Diretor 1º. Tesoureiro ou Diretor 1º. Secretário, em sindicato da categoria, é assegurado o direito de afastar-se de suas funções durante o tempo em que ditar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, considerando o tempo como de serviço efetivo para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento."

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de abril de dois mil e três (15/04/2003).

A MESA

Eng. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1º Secretária

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
2º Secretário